



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0122629-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 207/2023/SMS-1/CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1371/2023 ✓**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0122629-0 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM ✓

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA VIRTUALIZAÇÃO DE DESKTOP CLOUD, PARA USUÁRIOS NOMEADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMO APLICATIVOS, SISTEMAS CLIENTE SERVIDOR, ESTAÇÕES DE TRABALHO VIRTUAIS E GESTÃO DE SOFTWARE QUE PERMITE A SUSTENTAÇÃO DE DIVERSAS APLICAÇÕES, DE MODO A ASSEGURAR O DESEMPENHO E SEGURANÇA NECESSÁRIA NA COMUNICAÇÃO ENTRE DIVERSAS PLATAFORMAS, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.323.806,66 (trinta milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos) ✓

NOTA DE EMPENHO Nº: 128725/2023 no valor de R\$ 10.803.866,66 ✓

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.2.500.9001.1 ✓

Aos 28 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PRODAM)**, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905, por seu representante legal, Senhor **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.019.322-X – SSP-SP, inscrito no CPF nº 561.964.155-49, e o Senhor **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.049.629-2 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 094.438.328-95. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 095898786 do processo nº 6018.2023/0122629-0, publicado no DOC/SP de 27/12/2023 – página 24/25, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

12
ca
[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA VIRTUALIZAÇÃO DE DESKTOP CLOUD, PARA USUÁRIOS NOMEADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMO APLICATIVOS, SISTEMAS CLIENTE SERVIDOR, ESTAÇÕES DE TRABALHO VIRTUAIS E GESTÃO DE SOFTWARE QUE PERMITE A SUSTENTAÇÃO DE DIVERSAS APLICAÇÕES, DE MODO A ASSEGURAR O DESEMPENHO E SEGURANÇA NECESSÁRIA NA COMUNICAÇÃO ENTRE DIVERSAS PLATAFORMAS, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência e Proposta PC-SMS-231030-159 da CONTRATADA, sob documento SEI nº 095713488, que é parte integrante do presente instrumento.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
SERVIÇOS EM NUVEM 1		
DAAS – MIDDLEWARE (CAMADA INTERMEDIÁRIA)		
SKU 6000006 - DAAS PREMIUM - USUÁRIO NOMEADO (PERIODO DE 01 ANO)	LICENÇAS ESTAÇÃO DE TRABALHO	2.228
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO WORKSPACE E VPX (PACOTE DE 500 HORAS)	PACOTE DE HORAS	1
GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS EM CAMADA INTERMEDIÁRIA (GTCI)		
GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS EM CAMADA INTERMEDIÁRIA (MIDDLEWARE) (GTCI) - M3 - DISPONIBILIZADAS ON PREMISES EM NOME DA PRODAM - ACIMA DE 2000 LICENÇAS CONTRATADAS	SERVIÇO/MÊS	1
SERVIÇOS EM NUVEM 2		
DESKTOP as a SERVICE DaaS – SOLUÇÃO PARA VIRTUALIZAÇÃO DE DESKTOPS CLOUD		
Solução 14 (4vCPU - 8 GB RAM - 128 GB SSD)	Computador Virtual	2.000
Solução 19 (4vCPU - 16 GB RAM - 256 GB SSD)	Computador Virtual	2.000
DaaS - INSTALAÇÃO POR ESTAÇÃO DE TRABALHO VIRTUAL	Instalação	4.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas dependências da **CONTRATANTE**, nos locais a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº



14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 30.323.806,66 (trinta milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, **conforme Proposta PC-SMS-231030-159 da CONTRATADA, sob documento SEI nº 095713488.**
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 128725/2023** no valor de **R\$ 10.803.866,66** (dez milhões e oitocentos e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.2.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

12
ca
[Handwritten signature]



- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



- 5.1.5. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.8. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar a execução dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0122629-0

mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.
- 11.2 No Manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 11.2.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;
- 11.2.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- 11.2.3 Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a **CONTRATADA** disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- 11.2.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
- 11.2.5 Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.
- 11.3 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



- 11.4 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 11.5 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 11.5.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **CONTRATADA**, seus empregados ou terceiros autorizados;
- 11.5.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 11.6 A **CONTRATADA** será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 11.7 No que tange à **CONTRATANTE**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** suzanacnascimento@PREFEITURA.SP.GOV.BR /
mbeanip@prefeitura.sp.gov.br
- CONTRATADA:** vlmsantos@prodam.sp.gov.br / paulinoa@prodam.sp.gov.br /
albertocr@PRODAM.SP.GOV.BR / jndantas@PRODAM.SP.GOV.BR
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta PC-SMS-231030-159 da **CONTRATADA**, sob documento SEI nº 095713488.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

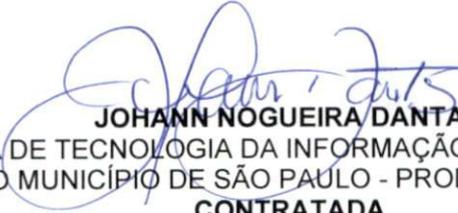
E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATANTE



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0122629-0


JOHANN NOGUEIRA DANTAS

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
CONTRATADA



ELIAS FARES HADI

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR
CPF.: 836 231 258-30
RF.: 890 339


MARCIA BEANI POIANI
A. G. P. P.
RF: 7829566

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto é a contratação de Soluções para virtualização de Desktop Cloud, para usuários nomeados, para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com disponibilização de recursos como aplicativos, sistemas cliente servidor, estações de trabalho virtuais e gestão de software que permite a sustentação de diversas aplicações, de modo a assegurar o desempenho e segurança necessária na comunicação entre diversas plataformas, com manutenção e suporte técnico.

2. JUSTIFICATIVA

Devido a constante evolução nos últimos anos, a Tecnologia da Informação - TI, tornou-se uma ferramenta indispensável para a realização dos serviços e rotinas dos órgãos públicos, pois boa parte dos processos de trabalho são realizados em sistemas informatizados. Além disso, os equipamentos de TI são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas nas unidades dos órgãos públicos. Em se tratando de ferramentas tecnológicas, as estações de trabalho microcomputadores (desktops e notebooks), sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, obrigam a administração pública a constante tomada de medidas que venham a garantir a continuidade do fluxo de informações geradas no serviço público de forma ágil e confiável.

Atualmente a SMS conta com mais de 17.000 microcomputadores e 90.000 funcionários para utilização de seus servidores. Desses, cerca de 70% têm mais de 5 anos. Na publicação "Orientação Técnica 001 - Dos ativos de microinformática no âmbito da Administração Pública Municipal", editada em 2018 pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia do Município de São Paulo - SMIT, há uma referência ao tempo de vida estimado dos equipamentos, conforme o tipo de usuário. No caso da SMS, em que a maior parte dos equipamentos é usada intensamente, o tempo de vida estimado é de três anos para os microcomputadores de mesa (Desktops).

Em primeiro lugar atendemos o item Segurança dos dados, os dados dos desktops que ficam armazenados nos servidores do Datacenter. Isso permite a execução de backups centralizados, garantindo a disponibilidade dos dados. Pelo mesmo motivo é mais fácil restringir o acesso aos dados e aplicar políticas contra acesso não autorizado; podem ser bloqueados dispositivos

externos como Pendrives, e mesmo se o dispositivo físico de acesso for roubado, não terá nenhum dado nos discos locais sem estar criptografado.

Além de que, toda a conexão é criptografada, utilizando protocolos padrões de mercado, então o risco de vazamento de informações é minimizado, ajudando a atender legislações vigentes.

Outro ponto a se destacar é que caso haja um defeito em um dos componentes do Desktop local, em um ambiente de virtualização de desktops é irrelevante, pois basta trocar o equipamento que os dados estão seguros no datacenter. Assim, quando um usuário tiver um problema na máquina local, basta substituir, e em poucos minutos o funcionário volta a trabalhar. Os Desktops rodando no Datacenter podem ser protegidos pelas mesmas técnicas avançadas de proteção dos servidores virtuais, ou seja, podem ser instalados em clusters virtuais e no caso de falha do servidor hospedeiro, o Desktop volta automaticamente no ar em outro servidor.

Também é possível fazer backup e replicação dos Desktops, provendo tempos de recuperação muito rápidos em caso de falha do sistema operacional, ou seja, técnicas muito caras para se implantar em Desktops tradicionais.

Considerando a mobilidade dos usuários da SMS a virtualização de Desktops oferece uma entrega padrão do ambiente de trabalho para o usuário independente do dispositivo utilizado para acesso, isso permite que o usuário possa sair da sua mesa de trabalho, logar em outro dispositivo (numa sala de reunião, por exemplo) e visualizar os mesmos aplicativos e arquivos da mesma forma em que está familiarizado.

Também permite a execução em Tablets e Smartphones, entregando a mesma interface e aplicativos, que não estariam disponíveis para as plataformas nativas desses aparelhos. Mesmo usuários que ficam fora da empresa podem se beneficiar da virtualização de Desktops reduzindo os gastos com VPN.

Os benefícios da virtualização de Desktops são inúmeros, utilizando de Desktops virtuais o custo para manutenção e gerenciamento é bem reduzido, somando-se isso aos benefícios para os usuários, como mobilidade, desktop sempre ligado, fácil recuperação de desastres e segurança, é uma estratégia para ser aplicada nas máquinas que ainda estão em uso em diversas unidades com aquisição de anos anteriores que não contempla manutenção pelo período de aquisição.





3.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS EM NUVEM 1

Middleware (Camada Intermediária)

Corresponde ao direito de uso de softwares a serem adquiridos pelos clientes, sejam eles em nuvem ou on premises. Representará o valor das licenças, que terão o seu **custo** em reais calculado no momento da emissão do Termo de Confirmação (TC).

Condições de Comercialização:

O descritivo dos Middleware's bem como o seu detalhamento e características dependerá do tipo de licença a ser contratado.

Esse descritivo deverá ser obtido no respectivo acordo operacional com o fabricante, sendo reproduzido nas propostas comerciais ou fazendo referência ao próprio acordo operacional.

Deve ser comercializado juntamente com o Item "Gerenciamento de Tecnologias em Camada Intermediária (GTCI) do caderno de serviços DIT", conforme o respectivo nível de serviço.

Como solicitar

Por meio da Gerência de Relacionamento responsável pelo atendimento ao Cliente.

Suporte ao Serviço

O suporte aos clientes é feito diretamente com o provedor responsável pela operacionalização do acordo.

Métrica aplicada ao Serviço

/ Ano

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
DAAS – MIDDLEWARE (CAMADA INTERMEDIÁRIA)		
SKU 6000006 - DAAS PREMIUM - USUÁRIO NOMEADO (PERIODO DE 03 ANOS)	LICENÇAS ESTAÇÃO DE TRABALHO	2.228
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO WORKSPACE E VPX (PACOTE DE 500 HORAS)	PACOTE DE HORAS	1



Não faz parte do escopo:

- ✓ Suporte técnico para funcionamento de hardware ou software da licença contratada, sendo esse serviço de inteira responsabilidade do provedor licenciado.
- ✓ Suporte técnico de hardware ou software do equipamento utilizado para conexão à máquina virtual, sendo esse serviço de inteira responsabilidade da contratante.
- ✓ Fornecimento de antivírus, que deverá ser contratado a parte;
- ✓ Suporte, Instalação e licenças dos Softwares e aplicativos de uso da contratante;

Gerenciamento de Tecnologias em Camada Intermediária (GTCl)

Serviço de gestão de software que permite a sustentação de diversas aplicações, de modo a assegurar o desempenho e segurança necessária na comunicação entre diversas plataformas.

Gerenciamento (Middleware) M3: Gerenciamento de licenças on premises em nome da PRODAM;

Compreendendo:

- Relatórios de justificativas e aprovações internas;
- Emissão de termo de confirmação (TC);
- Controles de vigência dos licenciamentos;
- Renovações e disponibilidade do licenciamento contratado junto ao fornecedor;
- Controles e medições das licenças disponibilizadas no portal do fornecedor;
- Gestão de novas demandas com o fornecedor;
- Gestão de Fornecedores;
- Habilitação / ativação das licenças e envio de informação ao cliente (serial, chave de instalação);

Como solicitar

Por meio da Gerência de Relacionamento responsável pelo atendimento ao Cliente.

Suporte ao Serviço

O suporte aos clientes é feito através da Central de Serviços da Prodram, que está disponível aos clientes conforme descrito no item 6.5.

Central de Serviços - 0800 7227677.

Métrica aplicada ao Serviço

/ mês



DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
E – SERVIÇOS EM NUVEM		
E2.5. GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS EM CAMADA INTERMEDIÁRIA (GTCI)		
GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS EM CAMADA INTERMEDIÁRIA (MIDDLEWARE) (GTCI) - M3 - DISPONIBILIZADAS ON PREMISES EM NOME DA PRODAM - ACIMA DE 2000 LICENÇAS CONTRATADAS	SERVIÇO/MÊS	1

SERVIÇOS EM NUVEM 2

O acesso à máquina virtual será realizado através de um equipamento com Internet Banda Larga com velocidade mínima de 10Mbps.

As máquinas virtuais possuem opções diversas de preços e performance para adequação e atendimento, conforme a atividade desempenhada. A conexão será realizada através de equipamento conectado à internet e acessos (usuário e senha) disponibilizados e integrados ao AD da PRODAM.

Atividades básicas deste serviço

- ✓ Área de Negócios recebe de órgãos da PMSP a Solicitação de Máquinas virtuais com a opção de configuração desejada e a relação de acessos utilizados pela Secretaria para liberação da Infraestrutura.
- ✓ A área de Negócios abre uma solicitação para a central de Serviços, informando o quantitativo e respectivas configurações desejadas para ativação da(s) máquina(s) virtual (is);
- ✓ A Central de Serviços encaminha ao responsável da contratante as máquinas virtuais criadas e orientações para o acesso;
- ✓ Fornecimento de quantitativos para o departamento financeiro para faturamento;

Não faz parte do escopo:

- ✓ Suporte técnico de hardware ou software do equipamento utilizado para conexão à máquina virtual, sendo esse serviço de inteira responsabilidade da contratante.
- ✓ Para clientes que queiram utilizar a rede corporativa PRODAM será necessária a contratação do serviço VPN – Site to Site;
- ✓ Internet e link de dados utilizada pelas estações virtuais quando utilizarem o VPN serão cobrados a parte;
- ✓ Suporte, instalação e fornecimento de antivírus por parte da PRODAM, que deverá ser contratado a parte;
- ✓ Suporte, Instalação e licenças dos Softwares e aplicativos de uso da contratante;

Disponibilidade:

O percentual mínimo de disponibilidade mensal para cada Computador Virtual será de 99%.

Pré-requisitos:

O acesso às estações de trabalho virtuais será integrado ao AD da PRODAM, e deverá seguir todas as regras e políticas de segurança lógica da PRODAM;

Disponibilidade de internet, equipamento para acesso e usuário e senha liberados;

As estações virtuais devem ter antivírus e mecanismos de atualização do sistema operacional para acesso seguro em ambientes corporativos, inclusive sob responsabilidade da contratante;

Como solicitar:

Através da Gerência de Relacionamento com o Cliente.

Suporte ao Serviço:

O suporte técnico será realizado pela Central de Serviços Prodram.

Detalhamento da comprovação de utilização do serviço

Documentos/mês
Relatório de utilização com a quantidade de estações de trabalho virtuais utilizadas por perfil de recursos (vCPU, vRAM e armazenamento).

A SMS receberá dashboard para visualização e gestão do quantitativo adquirido, ativações e uso pela contratante.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
E – DATA CENTER		
Solução 14 (4vCPU - 8 GB RAM - 128 GB SSD)	Computador Virtual	2.000
Solução 19 (4vCPU - 16 GB RAM - 256 GB SSD)	Computador Virtual	2.000
14.072.00005.00 DaaS - INSTALAÇÃO POR ESTAÇÃO DE TRABALHO VIRTUAL	Instalação	4.000





4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, após a assinatura do Termo de Contrato.

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente acompanhadas dos "atestes de conformidade" emitidos pelas Unidades, das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária bem como da documentação exigida pela lei 14.133/21;
- 5.2. Os valores apurados serão apresentados a SMS, na figura do(s) Gestor(es) do Contrato, e demais relatórios expedidos, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e serão aprovados, total ou parcialmente, até 10 (dez) dias úteis do protocolo da referida nota e demais documentos indicados;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.8. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

VR
OC
AW



- 5.9.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.10.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6. PENALIDADES

- 6.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 6.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 6.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 6.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 6.6.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

12
G
[Handwritten signature]



7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO deverá realizar recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados. O recebimento será:

- ✓ provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
- ✓ parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- ✓ definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

Se não previsto de forma diferente, os recebimentos devem ocorrer conforme planejamento.

A etapa de planejamento consiste nas definições técnicas e estratégicas de como as atividades de implantação serão executadas, monitoradas e controladas garantindo que o serviço seja entregue com qualidade e dentro do prazo programado.

Para essa atividade, a CONTRATADA deverá elaborar um plano de projeto das atividades relacionadas à implantação, contemplando:

- ✓ As descrições das ferramentas e técnicas que serão utilizadas em cada unidade
- ✓ Cronogramas e prazos para execução.
- ✓ Gestão de mudanças.
- ✓ Gestão de riscos e comunicação.
- ✓ Instalação

Os procedimentos de instalação serão executados pela CONTRATADA em conformidade com o estabelecido na atividade de planejamento, através das reuniões de KICK OFF

O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item acima.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0122629-0

Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do Contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

O tempo para a correção referido no item acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

Realizada a correção pelo Contratado, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item dos prazos de recebimento de bens/serviços ou os pactuados em contrato, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

12